

Processo 036.542/2019-9
Tomada de Contas Especial

Parecer

Tendo em vista que o prefeito antecessor, Sr. José de Arimateia da Silva Viana, foi comunicado em 2018 que as contas do PNAE relativas a 2016 não foram prestadas por seu sucessor em 2017 (peça 18, p. 5);

Considerando a notícia de que o prefeito sucessor teria ingressado com medidas legais para resguardo do erário, satisfazendo a parte final da Súmula 230, com a redação conferida pelo Acórdão 206/2020-Plenário (Rel. Min. Raimundo Carreiro);

Tendo em mente o entendimento consolidado no Tribunal no sentido de que compete ao gestor acercar-se das cautelas necessárias para prestação de contas na hipótese de que seu sucessor não o faça (por exemplo, extraindo e retendo cópias de documentos ainda durante seu mandato); e

Diante do fato de que o responsável fora indubitavelmente citado, inclusive assinando ele próprio o aviso de recebimento (peça 30);

O Ministério Público de Contas da União opina favoravelmente à proposta condenatória elaborada pela unidade técnica (peças 32-34), para que se declare a revelia do Sr. José de Arimateia da Silva Viana e se julgue irregulares suas contas, aplicando-lhe, em consequência, as cominações legais (art. 19, *caput*, e art. 57, ambos da Lei 8.443/1992).

Ministério Público, em 8 de Maio de 2020.

Rodrigo Medeiros de Lima
Procurador